PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5.182, de 6 de Julho de 2017, que Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis da Municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 4° da Lei Municipal n° 5.182, de 6 de Julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"I - Construir suas instalações no lote de terreno e iniciar as atividades de sua sede ou da filial de sua empresa no local, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna – MG, 05 de Janeiro de 2019

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

Justificativa

As microempresas que optam pela concessão de imóveis tem uma dificuldade de cumprirem a execução do projeto, devido ao prazo pela Lei estipulado de 24 (Vinte e Quatro) meses. Sendo que a maioria dos microempresários já tem suas despesas e para iniciar a construção de uma nova sede, requer um investimento alto, no qual precisaria de um prazo maior para a execução total de suas instalações devidamente finalizadas.

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 01/2018, que "Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 5.182 de 06 de julho de 2017 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências" , e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o inciso I Artigo 4° da Lei Municipal n° 5.182 de modo a ampliar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) meses para as empresas construírem suas instalações.

Anexamos cópia de inteiro teor da Lei 5.182, desta forma o projeto encontra-se com a documentação necessária, e elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

_____
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Sivano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2019

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 01/2019, que "*Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 5182 de 06 de julho de 2017 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o inciso I Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.182 de modo a ampliar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) meses para as empresas construírem suas instalações, no qual precisariam de um prazo maior para a execução total de suas instalações devidamente finalizadas.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

_____
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente-Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA

Encaminho Emenda Modificativa conforme artigo 92, III, do Regimento Interno ao **Projeto de Lei Nº 01/2019, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.182 de 06 julho de 2017, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imoveis da municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.**

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º do projeto de Lei 01/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art1º
(...)

I- Construir suas instalações no lote de terreno e iniciar as atividades de sua sede ou da filial de sua empresa no local, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem se adequar ao objetivo do presente Projeto de Lei, dando prazo razoável para instalações devidamente finalizadas.

Itaúna, 11 de março de 2019.

Antônio de Miranda
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/03/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 01/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal de nº 5.182 de 06 de julho de 2017 que dispõe sobre a apreciação Emenda Modificativa, realizada pelo vereador Antônio de Miranda que versa sobre *"Concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências"*,

A mencionada Emenda Modificativa projeto visa alterar o inciso I, Artigo 4°, da Lei Municipal n° 5.182, de modo a reduzir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, inicialmente proposto pelo vereador Anselmo Fabiano Santos para apenas 30(trinta) meses. Prazo este que as empresas beneficiadas têm para construírem e concluírem suas instalações.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

_____

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2019.

Anselmo Fabiano Santos *Silvano Gomes Pinheiro*

Membro *Membro*